



*(Adriano Santana dos Santos)*

Altera a Lei 9.879/2022, que reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta, para prever afixação de cartaz informativo correlato nos locais que especifica.

**Art. 1º.** A Lei nº. 9.879, de 09 de dezembro de 2022, que reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*“Art. 3º. (...)*

*§ \_\_\_\_.* Ser<sup>á</sup> afixado cartaz informativo sobre esta lei, bem como sobre a Lei Federal nº 14.624/23, nos locais mencionados no ‘caput’ deste artigo, com destaque para áreas de atendimento ao público, que conterá:

*I - texto explicativo sobre a Lei Federal nº 14.624/23, destacando a importância do reconhecimento e respeito às pessoas com deficiências ocultas;*

*II - descrição dos símbolos de identificação, destacando o uso da fita com desenhos de girassóis e do cordão de girassol;*

*III - orientações sobre como agir de maneira inclusiva e respeitosa em relação às pessoas que utilizam esses símbolos de identificação; e*

*IV - alerta sobre a natureza não apenas estética, mas simbólica do cordão de girassol, ressaltando que não se trata apenas de um acessório de estilo.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda social urgente, pautada na inclusão e respeito às pessoas com deficiências ocultas, reconhecendo a importância da Lei Federal 14.624/23 e da Lei Municipal nº. 9.879/22.



É comum observarmos que algumas pessoas associam o cordão de girassol apenas como um acessório de estilo, sem compreender sua significância como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas. Essa interpretação equivocada pode resultar em mal-entendidos e em situações constrangedoras para aqueles que utilizam o cordão como meio de comunicação de suas necessidades específicas.

Ao tornar obrigatória a afixação de informativos, pretendemos não apenas informar sobre a existência das leis, mas também esclarecer que o cordão de girassol transcende a esfera do estilo pessoal, sendo um instrumento valioso para a promoção da inclusão e respeito à diversidade.

Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, que visa promover a conscientização e o respeito às diversidades, garantindo a plena participação de todos os cidadãos em nossa sociedade.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
**Dika Xique Xique**



Processo SEI nº 23.682/2022  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 9.879, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

Reconhece o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar para identificação de pessoas com deficiência oculta.

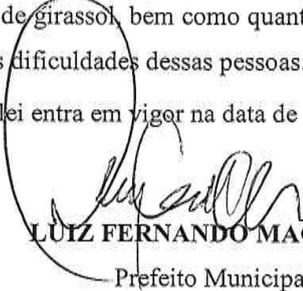
§ 1º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo conter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se deficiência oculta aquela cuja condição não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

**Art. 2º.** O uso do cordão de girassol é facultado às pessoas com deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e assistentes pessoais, não constituindo-se em fator condicionante para o gozo de direitos assegurados às pessoas com deficiência.

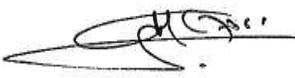
**Art. 3º.** Os estabelecimentos públicos e privados orientarão seus funcionários e prestadores de serviços sobre a identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do cordão de girassol, bem como quanto aos procedimentos que podem ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.624, DE 17 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o **caput** deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o **caput** deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Silvio Luiz de Almeida*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2023 - Edição extra.**

\*

